PROJETO DE LEI Nº ,DE 2008
(Do Sr. FILIPE PEREIRA)

Altera a redação do caput do art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de seis por cento ao ano." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inflação e os planos econômicos corroeram o saldo das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores nos últimos quarenta anos. Estudos realizados pelo DIEESE têm demonstrado que a correção monetária dos saldos das contas vinculadas dos trabalhadores foi incapaz de manter o valor real do dinheiro depositado pelo empregados em benefício futuro do empregado.

As comparações com os rendimentos de outras aplicações financeiras apontam que as contas vinculadas têm uma taxa de rendimento inferior às demais.

Independentemente de uma avaliação comparativa do risco e da liquidez dessas aplicações, pode-se afirmar que o menor rendimento das contas vinculadas do FGTS em relação a outros ativos financeiros pode ser avaliado como motivo de prejuízo para o trabalhador, do ponto de vista individual, enquanto titular de uma aplicação financeira.

Diante da importância da matéria, estamos apresentando este projeto, solicitando o valioso apoio de nossos pares desta Casa para a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em Lei.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.

FILIPE PEREIRA
Deputado Federal
PSC - RJ